

DECRETO Nº 11.408 ,

DE 07 DE JUNHO DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto nº 11.037, de 23 de maio de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **JOSÉ HENRIQUE FERNANDES FARALDO**, CAGEP N.º 19.451.298-3.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.427/04, de 26 de maio de 2004, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, e do Parecer Técnico Nº 017/04, de 27 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.037, de 23 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 1º:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **JOSÉ HENRIQUE FERNANDES FARALDO**, inscrito no CNPJ sob nº 58.192.238/0002-27 e no CAGEP sob n.º 19.451.298-3, com sede e foro na Av. Senador Helvídio Nunes, 3287, Bairro Junco, município de Picos-PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "b", e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação de **mel de abelha beneficiado, envasado em diversas embalagens, mel de abelha com própolis, mel de abelha com geléia real, mel com geléia e pólen, extrato de própolis, cera de abelha alveolada, cera de carnaúba filtrada e escamada tipo 1, cera de caranúba filtrada e escamada tipo 3, cera de carnaúba filtrada e escamada tipo 4, castanha de caju e suco de caju.**

II - o inciso I do art. 2º:

"Art. 2º

I – saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos nºs 010/03, de 21 de maio de 2003 e 017/04, de 27 de maio de 2004 da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de junho de 2004

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

